



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA  
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 002/2012

REUNIÃO : Ordinária  
Assunto : Portaria AD-REF, Diretoria Nº 30/2012.  
Interessado : Diretoria do CREA-PB

EMENTA: Homologa os termos da Portaria AD-REF Nº 30/12, de 02/01/12, que aprova à Proposta de alteração no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoal do CREA-PB, conforme termos da Emenda Nº 2, de 1º de fevereiro de 2012.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em 07 de março de 2012, na sala de reunião de Diretoria do Conselho, considerando os termos da Portaria “AD-REF” da Diretoria Nº 30/2012, de 01/02/12, que aprova “ad-referendum” da Diretoria, à Proposta de alteração no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoal do CREA-PB, considerando a premente necessidade técnico-administrativa do Regional, conforme termos da Emenda Nº 2, de 1º de fevereiro de 2012; com o seguinte teor: **Art. 5º. ... I - Órgãos de Assessoramento da Presidência que compreende o Gabinete da Presidência, as Assessorias Especializadas abaixo discriminadas além das Consultorias Terceirizadas, assim dispostos: ... c) Assessoria Técnica dos Colegiados; ... e) Assessoria Técnica de Controle Interno; f) Ouvidoria (correção de numeração da alínea); g) Consultorias Terceirizadas: de comunicação social, de pessoal; h) Assessoria Técnica Institucional; i) Assessorias Técnicas nas áreas contábil, administrativa, e de gestão incluindo funções que a Presidência designar; ... II - ... d) Gerência de Registros; e) Gerência de Tecnologia de Informação; f) Secretaria dos Colegiados; g) Chefia de Inspeção. Art. 7º. ... III - A Assessoria Técnica dos Colegiados compete dar assistência primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas; ... IX - As Assessorias Técnicas competem dar assistência à Presidência, Diretoria, Inspeções, Superintendência, sobre assuntos técnicos e administrativos relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas; Art. 11. A Assessoria Técnica dos Colegiados compete: I - Assistir primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Assessorias, Superintendência, Gerências, sobre assuntos técnicos relativos às atribuições profissionais quanto ao exercício das profissões regulamentadas; ... IV - Atuar efetivamente em todos os temas e fóruns internos relativos a atribuição profissional; Art. 11-A. Competem as Assessorias Técnicas: I - Assistir à Presidência, Diretoria, Inspeções, Superintendência, sobre assuntos técnicos e administrativos relativos às atividades do Conselho e ao exercício das profissões envolvidas; II - Atuar efetivamente na execução de tarefas e respostas de demandas nas áreas de fiscalização, técnico-administrativa, contábil, financeira, de licitação, de contratos e convênios, de gestão; III - Orientar os diversos setores e emitir parecer nos processos que englobem assuntos pertinentes a área de atuação; IV - Assessorar e participar das reuniões, quando solicitado; V - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade; VI - Elaborar relatório anual das atividades e responsabilidades e dar conhecimento à Presidência; VII - Executar outras tarefas inerentes as suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Presidência. Art. 37. ... § 1º O preenchimento dos cargos de Quadro de Cargo em Comissão depende da confiança pessoal da Presidência, sendo provido preferencialmente por empregados do Quadro Geral, ou profissionais externos designados por Portaria do Presidente do Conselho, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. ... § 3º. Os profissionais externos para exercer cargo em comissão não podem ultrapassar o número de 15 (quinze); § 4º. Os Cargos em Comissão são Assessorias Técnicas, Assessoria Parlamentar, Ouvidoria, Superintendência; Art. 40. ... (exclusão do Cargo de Arquitetura – Código 351 da Tabela do Quadro Geral). Art. 42. O Quadro de Função Comissionada corresponde ao exercício de função de chefia da forma seguinte: QUADRO DE FUNÇÃO COMISSIONADA – QFC: ...**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA  
CREA-PB

GABINETE / ASSESSORES (AS): TÉCNICO (A) DOS COLEGIADOS E JURÍDICO (A) ... **Art. 45.** O Quadro de Cargos em Comissão, composto por assessores e superintendente, possui a seguinte estrutura e requisitos: **QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – OCC:** ASSESSORES (AS) TÉCNICOS (AS) - 12 vagas; ASSESSOR(A) PARLAMENTAR – 1 vaga; OUVIDOR(A) – 1 vaga; ... **Art. 46.** Para o desempenho de Cargo em Comissão o enquadramento respectivo, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: I. Graduado com nível técnico com experiência profissional com tempo mínimo de 6 (seis) meses – enquadramento CC1; II. Graduado com nível técnico com experiência profissional com tempo mínimo de 1(um) ano – enquadramento CC2; III. Graduado com nível técnico ou superior com experiência profissional com tempo mínimo de 2 (dois) anos – enquadramento CC3; Graduado com nível superior pleno com experiência inerente à profissão com tempo mínimo de 3 anos – enquadramento CC4; Graduado, nível superior pleno, diplomado em Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 h ou com comprovada experiência inerente à profissão com tempo mínimo de 5 anos – enquadramento CC5; Graduado, nível superior pleno, com grau de Mestrado/Doutorado ou com comprovada experiência inerente à profissão com tempo acima de 10 anos – enquadramento CC6; VII. Graduado, nível superior pleno, com grau de Mestrado/Doutorado ou com comprovada experiência inerente à profissão com tempo acima de 15 anos – enquadramento CC7; **Parágrafo único.** Os intervalos relativos aos valores obedecem a diferença de 30 (trinta) a 45% (quarenta e cinco) por cento. **Art. 54.** ... **Parágrafo único.** A GED será concedida até o número máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de funcionários. ... **CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**  
**Art. 69-A.** Os atestados médicos dos servidores devem ser expedidos por médico cooperado do plano de assistência médica contratado pelo CREA/PB para os servidores, pelo Serviço Único de Saúde – SUS, pelo médico/empresa responsável pelo PCMSO do CREA/PB, e somente serão aceitos quando apresentarem informações como: nome do paciente, dia e horário de atendimento, razões e período do afastamento, identificação e assinatura do médico responsável (CRM) e código da doença (CID) quando autorizado pelo paciente. § 1º Serão aceitos atestados de outros profissionais de saúde somente com cópia do encaminhamento do médico solicitante em nome do servidor. § 2º No caso de acompanhamento de filho(a) menor para consultas médicas, odontológicas e exames laboratoriais, serão aceitos atestados médicos em nome do servidor constando o nome do(a) filho(a). Se houver necessidade de afastamento para acompanhar tratamento/recuperação do(a) filho(a), desde que comprovado pelo médico, serão consideradas faltas abonadas os 15 (quinze) primeiros dias. § 3º No caso de acompanhamento de pais e cônjuges para consultas e exames laboratoriais, serão aceitos atestados médicos em nome dos pais e cônjuges do servidor. Se houver necessidade de afastamento para acompanhar tratamento/recuperação dos pais e cônjuges, desde que comprovado pelo médico, serão consideradas faltas abonadas os 5 (cinco) primeiros dias. § 4º Nos casos de necessidade de exames prolongados e de exames pré-natais para gestantes, os atestados e comprovantes de exames abonarão o dia completo de trabalho. § 5º Os atestados odontológicos serão aceitos desde que expressem atendimento emergencial. § 6º Todos os atestados médicos serão entregues pelo servidor ao retornar para suas atividades, e analisados pelo médico contratado pelo CREA/PB, devendo o servidor a ele se apresentar, caso seja convocado. § 7º Caso haja indícios de favorecimento ou falsidade na elaboração de atestado médico o CREA/PB poderá requisitar a instauração do competente Inquérito policial, a instauração do indispensável procedimento administrativo disciplinar em desfavor do profissional perante o Conselho Regional de Medicina, e a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do servidor beneficiário; **Art. 80.** ... b) Câmara Especializada – CE compreendendo CEA - Câmara Especializada de Engenharia Agrônoma;; CEEC - Câmara Especializada de Engenharia Civil; CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica; CEEI - Câmara Especializada de Engenharia Industrial; e CEGM – Câmara Especializada de Geologia e Minas; c) Inspeção – I acompanhada da sigla da cidade, IGA - Guarabira, ICG – Campina Grande, IPA – Patos, ISA – Souza, ICA – Cajazeiras; IMG – Mamanguape, IPO - Pombal, ITA – Itaporanga ; d) Escritórios – ESC acompanhando a sigla da cidade; ...g) Assessoria Técnica dos Colegiados – AT; h) Assessorias Técnicas,

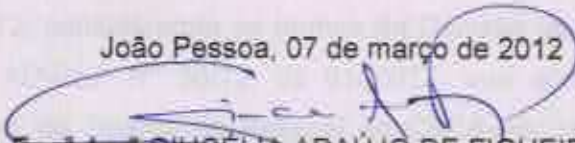


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

acompanhadas da sigla correspondente a área de atuação: Assessoria Contábil – AC; Assessoria Administrativa – AA; Assessorias de Gestão – AG; l) Assessoria Parlamentar – AP; j) Assessoria de Controle Interno – ACi; k) Ouvidoria – OUV; k) Assessoria de Comunicação – ACo; ...n) Consultoria Técnica – CT; o) Consultoria Jurídica – CJ; n) Superintendência – SUP; o) Secretaria dos Colegiados – SC; p) Gerência da Infraestrutura – GI; ...q) Gerência de Registro – GR; ...r) Gerência da Fiscalização – GF; ...s) Gerência de Tecnologia de Informação – GTI, DECIDIU homologar os termos da Portaria AD-REF Nº 030/12. Presidiu a reunião a Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Diretores: Eng<sup>a</sup> Civ. **Cândida Régis Bezerra de Andrade**, 1<sup>o</sup> Vice-Presidente; Téc. em Mec. **Jonathan Clayton Albuquerque Diniz**, 2<sup>o</sup> Secretário; Eng. Civ. **Francisco Xavier Bandeira Ventura**, 1<sup>o</sup> Tesoureiro; Eng. Elet. **João de Deus Barros**, 2<sup>o</sup> Tesoureiro,

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 07 de março de 2012

  
Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
- Presidente -